



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ  
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO  
PODER EXECUTIVO

PROJETO LEI Nº 018 DE 27 DE JULHO DE 2018



DISPÕE SOBRE A LEI MUNICIPAL 343/2009,  
ALTERANDO O ART. 24 E ART. 25 E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Concórdia do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o Art. 24. O qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. A gratificação de magistério pelo exercício da docência corresponderá a 15% (quinze por cento) pelo prazo de 365 dias após a entrada em vigor desta Lei.

**Parágrafo Único.** Após transcorrido o prazo previsto no caput deste artigo a gratificação passará a incidir no valor de 25%.”

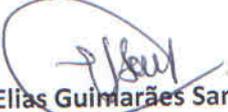
**Art. 2º.** Fica alterado o Art. 25, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 25. A gratificação de escolaridade corresponderá a 40% (quarenta por cento) pelo prazo de 365 dias após a entrada em vigor desta Lei.

**Parágrafo único.** Após transcorrido o prazo previsto no caput deste artigo a gratificação passará a incidir no valor de 50%.”

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Concórdia do Pará, 27 de Julho de 2018

  
Elias Guimarães Santiago  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ  
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO  
PODER EXECUTIVO

PROJETO LEI Nº 018 DE 27 DE JULHO DE 2018



DISPÕE SOBRE A LEI MUNICIPAL 343/2009,  
ALTERANDO O ART. 24 E ART. 25 E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Concórdia do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o Art. 24. O qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. A gratificação de magistério pelo exercício da docência corresponderá a 15% (quinze por cento) pelo prazo de 365 dias após a entrada em vigor desta Lei.

**Parágrafo Único.** Após transcorrido o prazo previsto no caput deste artigo a gratificação passará a incidir no valor de 25%.”

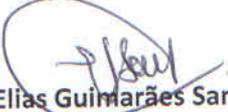
**Art. 2º.** Fica alterado o Art. 25, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 25. A gratificação de escolaridade corresponderá a 40% (quarenta por cento) pelo prazo de 365 dias após a entrada em vigor desta Lei.

**Parágrafo único.** Após transcorrido o prazo previsto no caput deste artigo a gratificação passará a incidir no valor de 50%.”

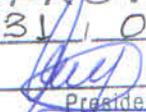
**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Concórdia do Pará, 27 de Julho de 2018

  
Elias Guimarães Santiago  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

Câmara Mun. de Concórdia do Pará
<b>APROVADO</b>
Em: 31/07/2018
 Presidente

Igualmente, submetemos à esta Egrégia Casa de Leis a alteração do art. 25 da lei supramencionada, propondo a diminuição do percentual de 10% (dez por cento) sob a gratificação de escolaridade, para que passe a corresponder no valor de 40% (quarenta por cento).

Nobres Vereadores, vale ressaltar que todas as mudanças, bem como a suspensão da gratificação pelo prazo aqui mencionado faz parte de um aprofundado estudo realizado por essa Administração, sendo essencial para a manutenção das políticas públicas voltadas a educação.

Daí é que surge a urgência na apreciação do presente Projeto de Lei, sendo imprescindível sua aprovação, o qual requeremos maior atenção e celeridade deste Poder Legislativo na apreciação deste instrumento de grande importância na atualidade municipal.

São essas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a submeter à aprovação da Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, contando com o apoio dos Excelentíssimos Vereadores desta Casa de Leis.

Respeitosamente,



**Elias Guimarães Santiago**  
**Prefeito Municipal**